



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. RICARDO AYRES)

Acrescenta novo art. 31-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o direito do consumidor de examinar o produto no momento da compra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta novo art. 31-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para dispor sobre o direito do consumidor de examinar o produto no momento da compra.

Art. 2º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 31-A:

“Art. 31-A. O consumidor poderá examinar o produto no ato da compra, na presença do fornecedor, sem prejuízo do exercício dos direitos previstos no art. 26 deste Código.

§ 1º Constatado o vício do produto no exame, o consumidor poderá exercer imediatamente as prerrogativas previstas pelo §1º do art. 18 deste Código.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos produtos que devam ser ofertados em embalagem lacrada, por força de lei ou por determinação da autoridade competente, aos alimentos pré-embalados e aos produtos entregues no domicílio indicado pelo consumidor.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Frequentemente o consumidor adquire produtos sem poder examiná-los com antecedência e, apenas quando chega em casa, constata algum vício. Para evitar tais situações, propomos alteração legislativa para que o consumidor tenha o direito de realizar o exame do produto no momento da compra, o que facilita o processo previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor, de substituição por outro em perfeitas condições, abatimento do preço ou devolução do valor.

Consideramos que a providência de permitir ao consumidor o exame no momento da compra é uma medida muito simples e que evita transtornos futuros.

É importante ressaltar que o exame do produto no ato da compra não elimina o direito do consumidor de reclamar posteriormente pelos vícios aparentes, de fácil constatação, ou pelos vícios ocultos, conforme os prazos estabelecidos pelo artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor. Dessa forma, mesmo após a compra, o consumidor mantém sua proteção legal contra defeitos que possam surgir ou ser descobertos depois.

Portanto, assegurar o direito de exame no ato da compra é uma medida que contribui para a proteção do consumidor e para a construção de um mercado mais justo e confiável. Essa prática não apenas protege o consumidor de possíveis vícios nos produtos adquiridos, mas também incentiva os fornecedores a manterem um alto padrão de qualidade em seus produtos, evitando a comercialização de itens defeituosos.

Por todo o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

Deputado RICARDO AYRES



* C D 2 4 1 5 6 3 6 7 8 3 0 0 *